



# **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal Prof<sup>a</sup> "Judith de Oliveira Garcez"

**LEI N° 3.720, DE 24 DE JUNHO DE 1.998.**

Câmara Municipal de Assis	
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1186
Data	24/06/98
Horário	16:10
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

**Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, no âmbito do Programa FEHIDRO, e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, financiamento no âmbito do Programa FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, até o montante de R\$ 146.305,27 (cento e quarenta e seis mil trezentos e cinco reais e vinte e sete centavos), valor esse que será autorizado pelos índices utilizados pelo FEHIDRO, da data desta Lei até à efetiva liberação das parcelas do crédito ao Tomador, acrescido de juros, taxas e demais encargos financeiros, nas condições operacionais da referida Instituição Oficial de Crédito.

**Artigo 2º -** Os recursos destinar-se-ão ao financiamento de 70% (setenta por cento) do Projeto de Controle de Erosão, com construção de galeria na cabeceira do Pavãozinho, e que deverá beneficiar 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes.

**Artigo 3º -** Os 30% (trinta por cento), em recursos complementares ao projeto, serão aportados diretamente pelo Município.

**Artigo 4º -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente e de futuros exercícios, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º -** Para cumprimento das obrigações previstas no Art. 1º, fica, ainda, o Executivo autorizado a vincular o produto das parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS), e/ou de outro, que por ventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos, e, também, autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos estabelecidos

*[Assinatura]*



**Prefeitura Municipal de Assis**  
*Paço Municipal Profª “Judith de Oliveira Garcez”*

**Lei nº 3.720/98.....fls. 02**

*competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, no Contrato, que for assinado ou em instrumento separado.*

**Parágrafo Único** - *A execução do disposto no “caput” deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.*

**Artigo 6º** - *Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contratos, Termos Aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares, destinados à contratação do financiamento e/ou outorga dos poderes, de que trata esta Lei.*

**Artigo 7º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.621/97.*

**Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de junho de 1998.**

  
**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

**Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 24 de junho de 1.998.**

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**